

São Paulo, 14 de Outubro de 2013

Ofício Circular: 007/2013 – N.P.S.O.

Assunto: FICHA DE ENTREGA DE EPI - IMPLANTAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento as determinações do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, através da Norma Regulamentadora nº 6, item 6.6.1 letra “h”, citada abaixo, estamos implantando **FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI** (modelo anexo), a qual consta na homepage deste Núcleo.

NR 6

6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI:

...

- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.**

Todos os EPIs existentes na Unidade deverão ser controlados através desta Ficha, onde na mesma é informada a data da entrega, a descrição do equipamento, o código do Certificado de Aprovação – C.A., a assinatura do servidor que o recebeu e caso seja necessário, registrar as observações que se fizerem necessárias.

Assim, para todo servidor que recebeu E.P.I., a **Unidade deverá preencher o referido formulário, dar ciência da obrigatoriedade da utilização, substituição e conservação do mesmo, bem como da possibilidade da aplicação do artigo 482 da CLT, no caso da não utilização do mesmo, colher a assinatura do servidor e arquivar a ficha no Departamento de Pessoal, em local de fácil acesso, para um caso de fiscalização.**

Lembrando que para as novas compras e entregas, deverá ser adotado o mesmo critério.

Norma Regulamentadora 6

6.7 Responsabilidades do trabalhador.

6.7.1 Cabe ao empregado quanto ao EPI:

- usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos
DEPTº DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGTº, SAÚDE OCUPACIONAL E BENEFÍCIOS.
Núcleo da Promoção de Saúde Ocupacional – N.P.S.O.

Informamos que atualmente devido ao Mandado de Segurança impedindo a atuação de empresa de Segurança do Trabalho terceirizada, **não estamos autorizando a compra de EPIs específicos**, uma vez que somente um Engenheiro de Segurança do Trabalho, poderá determinar qual equipamento específico é necessário para o desenvolvimento de cada tarefa, bem como treinar o servidor para utilização do mesmo.

Desta forma somente está autorizada a compra de aventais, protetor auricular, máscaras respiratórias descartáveis, entre outros que não exigem especificidade, até o fim do Mandado de Segurança.

Queiram dar ciência a todos os servidores sobre a implantação da referida Ficha, a fim de que não haja nenhuma alegação de desconhecimento.

Certos de contar com a colaboração de todos, agradecemos antecipadamente e nos colocamos a disposição para os esclarecimentos necessários.

Unidade de Recursos Humanos - URH
Núcleo da Promoção de Saúde Ocupacional

Elsa dos Anjos Simões
Diretor de Serviços

Marlu Marques C. Gomes
Diretora de Departamento